

# CADERNO DE ENCARGOS

---

**PROCEDIMENTO:** Concurso Público Internacional

---

**PREÇO BASE:** Lote 1: 202.378,40 €  
**ACRESCIDO DE IVA** Lote 2: 192.402,50 €  
**23%**

---

**OBJETO CONTRATUAL:** Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas Escolas públicas do Concelho de Espinho:

**Lote 1 - "Escola+" e Lote 2 - "+Sucesso"**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

## Índice

<b>SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto .....	4
Cláusula 2.ª   Contratos .....	4
Cláusula 3.ª   Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual .....	4
Cláusula 4.ª   Prazo .....	5
Cláusula 5.ª   Local de execução .....	5
Cláusula 6.ª   Preço base e preço contratual .....	5
Cláusula 7.ª   Condições de pagamento e faturação.....	6
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>6</b>
Cláusula 8.ª   Obrigações gerais do prestador de Serviços .....	6
Cláusula 9.ª   Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato .....	8
Cláusula 10.ª   Informações preliminares sobre os locais .....	8
Cláusula 11.ª   Dever de sigilo .....	8
Cláusula 12.ª   Obrigações do contraente público .....	9
Cláusula 13.ª   Revisão de Preços.....	9
Cláusula 14.ª   Tratamento e proteção de dados pessoais.....	9
<b>CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 15.ª   Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....	11
Cláusula 16.ª   Cessão da posição contratual do prestador de serviços .....	11
<b>CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....</b>	<b>11</b>
Cláusula 17.ª   Penalidades contratuais .....	11
Cláusula 18.ª   Resolução do contrato pelo contraente público .....	12
Cláusula 19.ª   Casos de força maior.....	13
Cláusula 20.ª   Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	13
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>14</b>
Cláusula 21.ª   Deveres de informação.....	14
Cláusula 22.ª   Direitos de propriedade intelectual.....	14
Cláusula 23.ª   Comunicações e notificações .....	14
Cláusula 24.ª   Contagem dos prazos na fase de execução do contrato .....	14
Cláusula 25.ª   Foro competente .....	15
Cláusula 26.ª   Legislação aplicável.....	15
<b>SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 27.ª   Serviços a prestar.....	15
Cláusula 28.ª   Conformidade dos serviços .....	15
Cláusula 29.ª   Requisitos técnicos .....	15
Cláusula 30.ª   Equipa Multidisciplinar.....	17
Cláusula 31.ª   Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços.....	18

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura
		<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  07

Cláusula 32. <sup>a</sup>   Destinatários das sessões .....	19
Cláusula 33. <sup>a</sup>   Condições da prestação do serviço.....	20
Cláusula 34. <sup>a</sup>   Regulamentos e outros documentos normativos .....	20
Cláusula 35. <sup>a</sup>   Orientações específicas para o Lote 1 - Hipoterapia e Natação adaptada.....	20
Cláusula 36. <sup>a</sup>   Período de Atividade .....	21
Cláusula 37. <sup>a</sup>   Recursos Materiais.....	21
Cláusula 38. <sup>a</sup>   Acidentes envolvendo alunos.....	21
Cláusula 39. <sup>a</sup>   Critérios ambientais .....	22
Cláusula 40. <sup>a</sup>   Anexo A- Estabelecimentos de ensino, moradas e contactos .....	22
<b>Escola Básica Domingos Capela .....</b>	<b>22</b>
Cláusula 41. <sup>a</sup>   Anexo B- Estimativa do nº de alunos dos Centros de Apoio à aprendizagem (CAA) .....	23
<b>ANEXO A- Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP ..</b>	<b>24</b>

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

## SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
  - a. Lote 1 – Projeto “Escola+”;
  - b. Lote 2 – Projeto “+ Sucesso”.

#### Cláusula 2.ª | Contratos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
  - c. O presente Caderno de Encargos e anexos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
4. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos contratos públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

#### Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

#### Cláusula 4.ª | **Prazo**

- O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da outorga do contrato e até 30 de novembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
- O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 104.º e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do CCP.

#### Cláusula 5.ª | **Local de execução**

Os serviços são prestados nas instalações dos estabelecimentos escolares, a saber:

- Lote 1 - Nas moradas disponibilizadas no Anexo A deste caderno de encargos, na Piscina municipal de Espinho para a natação adaptada e em outra instalação para o desenvolvimento da hipoterapia (Centro Hípico);
- Lote 2 - Nas moradas disponibilizadas no Anexo A deste caderno de encargos.

#### Cláusula 6.ª | **Preço base e preço contratual**

- Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço por lote constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- Os **preços máximos, por lote, não podem, em qualquer caso, ser superiores** aos seguintes (valores sem revisão de preços e sem IVA):
  - Lote 1 – Projeto “Escola+”: 202.378,40 €
  - Lote 2 – Projeto “+Sucesso”: 192.402,50 €
- O preço previsto no anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- O preço base de cada um dos lotes, foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º - A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho, e com base no valor da candidatura Operação “Educação com Sucesso” contratualizada no âmbito

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

do Investimento RE C03-i06.03 - do aviso N.º 02/C03-i06.03/2022, Planos de Ação das Operações Integradas dos Territórios de Intervenção (PAOITI), na Componente C03 – Respostas Sociais do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

#### Cláusula 7.ª | **Condições de pagamento e faturação**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos:
  - a. Lote 1 – Projeto “Escola+”: a referência do contrato, o número de compromisso e n.º de sessões efetuadas ao mês que digam respeito;
  - b. Lote 2 – Projeto “+Sucesso”: a referência do contrato, o número de compromisso e as atividades que foram realizadas ao mês que digam respeito.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>1</sup>.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### Cláusula 8.ª | **Obrigações gerais do prestador de Serviços**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, aplicáveis a cada um dos lotes:

<sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

- a. Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos;
  - b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos na Secção II do caderno de encargos e na legislação aplicável;
  - c. Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
  - d. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - e. O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
  - f. Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - g. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - h. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
  - i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
  - j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
  - k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
  - l. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
    - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
    - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que os Gestores do Contrato considerem necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que estes venham a fixar.
4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

#### Cláusula 9.ª | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

- Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo A.
- O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

#### Cláusula 10.ª | **Informações preliminares sobre os locais**

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

#### Cláusula 11.ª | **Dever de sigilo**

- O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

#### Cláusula 12.ª | **Obrigações do contraente público**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do contraente público:
  - a. Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
  - b. Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
  - c. Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
  - d. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
  - e. Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
  - f. Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

#### Cláusula 13.ª | **Revisão de Preços**

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

#### Cláusula 14.ª | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
  - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e. Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
  - f. Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
  - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k. Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
  3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
  4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
  5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

### **CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 15.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:
  - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
  - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
3. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 16.ª | Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

### **CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 17.ª | Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

casos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos constantes do presente caderno de encargos, até 2% do preço contratual, por dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

#### Cláusula 18.ª | Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 5 (cinco) dias seguidos na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:
  - a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
  - b. Prestação de falsas declarações;
  - c. Estado de falência ou insolvência;
  - d. Cessaçãõ da atividade;
  - e. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b. Sejam alheias à sua vontade;
  - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 21.ª | Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

### Cláusula 22.ª | Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

### Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

### Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### Cláusula 25.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### Cláusula 26.ª | **Legislação aplicável**

- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

## SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

#### Cláusula 27.ª | **Serviços a prestar**

- Pretende-se a prestação dos seguintes serviços constituída pelos seguintes lotes:
  - Lote 1: Projeto “Escola+”;
  - Lote 2: Projeto “+Sucesso”.
- O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

#### Cláusula 28.ª | **Conformidade dos serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

#### Cláusula 29.ª | **Requisitos técnicos**

##### 1. Objetivos Gerais

A implementação dos Projetos identificados no Lote 1 e no Lote 2 visam complementar e potenciar sinergias, competências e recursos, promovendo a articulação de respostas e procurando aumentar os níveis de atividade e participação dos alunos, com vista à promoção da igualdade de oportunidades no acesso à Educação e ao sucesso escolar.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

## 2. Objetivos específicos

A implementação dos projetos tem os seguintes objetivos:

- a) Apoiar crianças e jovens das escolas com necessidades de recursos terapêuticos diferenciados;
- b) Criar espaços dinâmicos de formação de acordo com as necessidades sentidas pelas equipas de acompanhamento;
- c) Intervir precocemente de forma articulada em crianças e jovens com deficiência ou em situações de alto risco;
- d) Construir uma equipa multidisciplinar de forma a intervir de uma forma ajustada face às necessidades identificadas;
- e) Promover o trabalho entre os diferentes elementos que integram a equipa, que trabalha com cada aluno;
- f) Promover a melhoria do sucesso educativo dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar e reforçando as medidas que promovem a equidade no acesso à Educação básica;
- g) Aumentar a cooperação entre a escola e a família, reforçando as competências parentais;
- h) Articular os diferentes serviços existentes na comunidade.

## 3. Lote 1: Projeto “Escola+”:

Atividades a implementar:

- a) Construir uma equipa multidisciplinar de forma a intervir de uma forma ajustada face às necessidades identificadas;
- b) Os casos, após sinalizados pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), são encaminhados para a equipa multidisciplinar (terapeutas e professores), que realiza a avaliação e encaminhamento para a(s) especialidade(s) que mais beneficie a criança/ aluno;
- c) Recolha de elementos de caracterização das crianças e suas famílias que os professores de educação especial, em conjunto com os diretores de turma, possam facultar aos técnicos/terapeutas;
- d) Avaliação individualizada das crianças/alunos;
- e) Definição de um plano de intervenção, em articulação com professores e encarregados de educação;
- f) Intervenção direta pela equipa, junto das crianças/alunos;
- g) Avaliação contínua do processo de intervenção junto de todos os intervenientes, através de reuniões de equipa, promovendo a comunicação entre todos e o trabalho conjunto;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

- h) Colaboração da equipa multidisciplinar nas reuniões de avaliação dos Agrupamentos de Escolas (AE), em particular nas turmas dos alunos com mobilização de medidas adicionais, de forma a garantir que a avaliação conjunta resulte numa tomada de decisões que possam promover o desenvolvimento e capacitação do(s) aluno(s), de forma atempada.

#### 4. Lote 2: Projeto “+Sucesso”:

Atividades a implementar:

- a) Articular com as escolas sede de Agrupamento, a identificação dos alunos que apresentem resultados escolares que indiciem insucesso escolar;
- b) Após identificação da problemática do aluno em causa, propor medidas de acompanhamento adequadas às dificuldades do aluno e/ou família;
- c) Interagir com os encarregados de educação em contexto familiar;
- d) Trabalho individualizado e personalizado com os alunos;
- e) Desenvolver planos de aprendizagem apoiados nos pontos fortes do aluno;
- f) Avaliar as dificuldades de aprendizagem ou as restantes patologias do aluno;
- g) Elaborar programas que ofereçam ajuda escolar extra como estratégias de apoio à aprendizagem;
- h) Incentivar os alunos a participar em atividades escolares, tais como desportos, jogos, ou clubes, para que sintam que são uma parte da escola;
- i) Comunicar preocupações ou mudanças no desempenho escolar aos pais imediatamente;
- j) Comunicar e orientar os pais a um psicólogo para uma avaliação rigorosa sobre as capacidades do aluno;
- k) Efetuar uma triagem para problemas emocionais oferecendo tratamento adequado;
- l) Elaborar, juntamente com outros recursos, estratégias adequadas de aprendizagem para o aluno.
- m) Acompanhamento aos alunos de diversas etnias, que mantenham dificuldade na integração e sucesso escolar.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup> | **Equipa Multidisciplinar**

##### Lote 1: Projeto “Escola+”:

1. A equipa multidisciplinar a criar para efeitos do Lote 1 será composta por 9 (nove) técnicos, constituindo uma equipa de apoio aos alunos abrangidos pelas medidas adicionais, seletivas e aos alunos das valências especializadas de multideficiência (1.º/2.º ciclo do ensino básico) e Autismo (1.º/2.º/3.º ciclo e secundário) dos estabelecimentos de ensino do concelho de Espinho;
2. A presença destes técnicos em contexto escolar cria a possibilidade de os alunos poderem beneficiar de um conjunto de serviços terapêuticos visando não só as suas aprendizagens académicas, como também as questões relacionadas com o seu desenvolvimento biopsicossocial, saúde e bem-estar, atividade e participação ativa nos diferentes contextos de vida. Por outro lado, para alunos que beneficiem de adaptações curriculares significativas, há também a possibilidade de criar um conjunto de aprendizagens substitutivas (tais como dança criativa, adaptação ao meio aquático e hipoterapia, etc.)

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

que façam parte do seu programa educativo individual e que promovam a sua autonomia, desenvolvimento pessoal e social e o relacionamento interpessoal.

3. A coordenação da equipa multidisciplinar é exercida pelo município de Espinho, em articulação com os Agrupamentos de Escolas;

#### Lote 2: Projeto “+Sucesso”:

1. A equipa multidisciplinar a criar para efeitos do Lote 2 será constituída por 5 (cinco) técnicos habilitados na área da psicologia, ação social/ educação social e áreas afins para apoio a crianças e jovens de baixa escolaridade, insucesso escolar e risco de abandono (alunos dos 1º/2.º/3.º ciclos do ensino básico)

2. Competirá a estas equipas o acompanhamento dos alunos do ensino básico, com défice de aprendizagem em articulação com os docentes e as famílias, bem como, o acompanhamento aos Agrupamentos de Escolas que detêm uma elevada frequência de alunos de diferentes etnias no 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico, com o objetivo de promover atividades que potenciem a inclusão e consequentemente a diminuição do abandono escolar.

3. A coordenação da equipa multidisciplinar é exercida pelo município de Espinho, em articulação com os Agrupamentos de Escolas;

#### Cláusula 31.ª | **Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços**

##### Requisitos técnicos gerais

1. O adjudicatário deverá proceder à contratação dos técnicos necessários para assegurar a execução dos serviços e atividades indicadas na cláusula 30ª do presente Caderno de Encargos.

2. Os técnicos escolhidos devem possuir habilitações exigidas à luz da legislação em vigor para cada uma das categorias.

3. O recrutamento, a contratação, a formação e o pagamento aos técnicos para o desenvolvimento destas atividades é da responsabilidade do adjudicatário;

4. Antes do início da prestação de serviços dos técnicos, deverá ser fornecido ao adjudicante o Currículo profissional, contendo identificação pessoal, as habilitações literárias e profissionais, a formação profissional, a experiência profissional, e quaisquer outros elementos relevantes;

##### Requisitos técnicos específicos

A equipa multidisciplinar terá a composição abaixo referida, com os seguintes perfis técnicos, por Lote:

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

Lote 1: Projeto “Escola+”:

- a) Terapeuta da Fala (1 técnico)
  - Formação académica, ao nível da licenciatura ou grau académico superior, em terapia da fala;
- b) Terapeuta Ocupacional (1 técnico)
  - Formação académica, ao nível da licenciatura ou grau académico superior, em terapia ocupacional;
- c) Psicologia (1 técnico)
  - Formação académica, ao nível da licenciatura ou grau académico superior, em psicologia;
- d) Fisioterapia (1 técnico)
  - Formação académica, ao nível da licenciatura ou grau académico superior, em fisioterapia;
- e) Dança Criativa (1 técnico)
  - Formação académica, ao nível da licenciatura ou grau académico superior em Dança;
- f) Psicomotricidade (1 técnico)
  - Formação académica, ao nível da licenciatura ou grau académico superior, em psicomotricidade;
- g) Cinoterapia (1 técnico)
  - Formação académica, ao nível da licenciatura ou grau académico superior, em psicologia ou áreas afins com especialização em intervenção Assistida por animais.
- h) Hipoterapia (1 técnico)
  - Formação académica, ao nível da licenciatura ou grau académico superior, em psicologia ou áreas afins com especialização em hipoterapia/equitação terapêutica.
- i) Professor de natação adaptada (1 técnico)
  - Formação académica, ao nível da licenciatura ou grau académico superior, em Educação física e desporto com especialização na área da deficiência motora e autismo.

Lote 2: Projeto “+Sucesso”:

1. Assistente Social /Educador Social/Áreas Afins (1 técnico)
  - Formação académica, ao nível da licenciatura ou grau académico superior, em Ação Social/Educação Social e áreas afins;
2. Psicologia (3 técnicos)
  - Formação académica, ao nível da licenciatura ou grau académico superior, em psicologia;
3. Coordenador (1 técnico)
  - Formação académica, ao nível da licenciatura ou grau académico superior, em Ação social/Psicologia e áreas afins;

Cláusula 32.<sup>a</sup> | **Destinatários das sessões**

1. **Lote 1:** alunos abrangidos pelas medidas adicionais, seletivas e os alunos das valências especializadas de Multideficiência (1.º/ 2.º Ciclo do Ensino Básico) e Autismo (1.º/2.º/3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário);
2. **Lote 2:** alunos /crianças e jovens de baixa escolaridade, insucesso escolar e risco de abandono;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

#### Cláusula 33.ª | **Condições da prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços através do e-mail “comunidade-educativa@cm-espinho.pt” o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 34.ª | **Regulamentos e outros documentos normativos**

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário e os técnicos contratados para a constituição da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento obrigados ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos legais que se encontrem em vigor e que se relacionem com a prestação de serviços a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato e as normas portuguesas.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### Cláusula 35.ª | **Orientações específicas para o Lote 1 - Hipoterapia e Natação adaptada**

1. São destinatários das sessões de Hipoterapia e Natação Adaptada os alunos das valências especializadas de Multideficiência (1.º/ 2.º Ciclo do Ensino Básico) e Autismo (1.º/2.º/3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário), de acordo com estimativa estabelecida no Anexo B deste caderno de encargos;
2. O número estimado de alunos previstos no Anexo B deste caderno de encargos, tem um carácter meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes dos anos letivos.
3. As dinamizações das sessões de Hipoterapia terão lugar em espaço próprio para a seu desenvolvimento (Centro Hípico), com as seguintes condições:
  - a. O local (centro hípico) e o material utilizado nas sessões são da responsabilidade da entidade adjudicatária;
  - b. É responsabilidade da entidade adjudicatária assegurar o transporte adaptado dos alunos das escolas para o local da atividade (centro hípico) e deste local para as escolas, de acordo com a legislação em vigor;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

- c. A entidade adjudicante assegura o acompanhamento dos alunos referido no ponto anterior, através de uma Assistente Operacional, dependendo do n.º de alunos.
4. As dinamizações das sessões de natação adaptada terão lugar em espaço próprio para a seu desenvolvimento (Piscina Municipal de Espinho) com as seguintes condições:
- O local e o material são da responsabilidade da Câmara Municipal de Espinho- Piscina Municipal de Espinho;
  - É responsabilidade da entidade adjudicatária assegurar o transporte adaptado dos alunos para o local da atividade (piscina municipal), e deste local para as escolas, de acordo com a legislação em vigor e quando aplicável;
  - A entidade adjudicante assegura o acompanhamento dos alunos referido no ponto anterior, através de uma Assistente Operacional, dependendo do n.º de alunos.

#### Cláusula 36.ª| **Período de Atividade**

- As atividades/sessões, para o Lote 1 e Lote 2, decorrerão durante os semestres letivos , em horário letivo, em articulação com os dois Agrupamentos de Escolas de Espinho ;
- O Lote 1 terá a seguinte carga horária semanal, por área:
  - Terapia da Fala: 35 horas semanais;
  - Terapia Ocupacional: 12 horas semanais;
  - Psicologia: 22 horas semanais;
  - Fisioterapia: 12 horas semanais;
  - Dança Criativa: 8 horas semanais;
  - Psicomotricidade: 12 horas semanais
  - Cinoterapia: 4 horas semanais
  - Hipoterapia: 6 horas semanais
  - Natação adaptada:15 horas semanais

A duração das sessões é fixada, em média, em 30/45 minutos.

#### Cláusula 37.ª| **Recursos Materiais**

É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos técnicos todo o tipo de documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das sessões e atividades, para ambos os Lotes.

#### Cláusula 38.ª| **Acidentes envolvendo alunos**

- Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
- O técnico deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura
		<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

#### Cláusula 39.ª | Critérios ambientais

- O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
- O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

#### Cláusula 40.ª | Anexo A- Estabelecimentos de ensino, moradas e contactos

<b>Estabelecimento de Ensino</b>	<b>Morada</b>	<b>Telefone/Tlm</b>
Escola Básica de Anta	Rua das Escolas 4500-130 Anta	227 321 348
Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros 4500-542 Paramos	227 313 212 937 638 627
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109 4500-603 Silvalde	227 313 172 937 638 628
Escola Básica de Espinho 2	Rua 22 e 29 4500-143 Espinho	937 630 340
Escola Básica de Guetim	Rua Luís de Camões n. º114 4500-410 Espinho	227 347 656 968 452 417
Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário	Rua 35 4500-321 Espinho	227 340 282
Escola Básica Domingos Capela 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário	Rua D. Dinis 4500-643 Silvalde	227 314 185
Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário	Praceta Manuel Laranjeira 93 - Apartado 197 4500-023 Espinho	227 330 830
Escola Básica Integrada Sá Couto 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	Rua 34 4504-854 Espinho	968 452 817

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura
		<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  07

Cláusula 41.<sup>a</sup> | **Anexo B- Estimativa do nº de alunos dos Centros de Apoio à aprendizagem (CAA)**

<b>Estimativa do nº de alunos- Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA)*</b>		
<b>Estabelecimento de Ensino</b>	<b>Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)</b>	<b>Nº de crianças/ alunos(as)</b>
Escola Básica de Anta	Valência de Apoio Especializado	6
Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira	Valência de Ensino Estruturado (VEE)	4
	CAA (outros)	6
Escola Básica Integrada Sá Couto	Valência de Apoio Especializado (VAE)	9
	Valência de Ensino Estruturado (VEE)	9
	CAA (outros)	10
Escola Básica de Silvalde	Valência de Ensino Estruturado (VEE)	6
<b>TOTAL</b>		<b>50</b>

\* O nº de alunos poderá sofrer alterações.

A Presidente da Câmara Municipal,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	Aquisição de serviços para implementação de projetos educativos nas escolas públicas do concelho de Espinho: Lote 1: “Escola+” e Lote 2: “+ Sucesso”	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   07

### **ANEXO A- Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP**

[a que se refere a cláusula 9.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura].\_